



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: SUPEL-SIGMA

Processo Nº: 0036.009311/2017-83

Assunto: Resposta Impugnação Edital

Senhor Pregoeiro,

Após análise ao Pedido de Impugnação impetrado pela Empresa INSTRUAUD 4748212, devolvemos os autos com os esclarecimentos abaixo:

1. Quantitativos de Atestados Técnicos que comprovem 20% do quantitativo total dos serviços por um período interrupto de 12 meses.

Resposta:

Referente ao Item "b" - Conforme estipulado no termo de referência, o quantitativo deverá ser condizente com o objeto da licitação de acordo com o item que a Empresa desejar participar. Ressaltamos que os itens referem-se ao descrito na Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - SAMS 4082855.

Quanto aos itens "b1" e "b2" - informamos que em nenhum momento os itens citados solicitam quantidade de atestados, mas sim que seja comprovado: *execução, de no mínimo 20% do quantitativo total dos serviços, objeto do termo de referência, do item o qual a licitante irá participar, por um período de 12 (doze) meses ininterruptos ou a execução mensal e contínua, de no mínimo 20% do quantitativo mensal dos serviços, previsto no termo de referência, do item a qual a licitante irá participar, por pelo menos, 30 (trinta) dias ininterruptos.*

Resta deixar claro, que para subsidiar a solicitação de atestados, esta Gerência utilizou como base a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017** emitida pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

2. Da exigência de firma reconhecida de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado.

Resposta: Considerando a utilização da Orientação Técnica nº 01/2017/GAB/SUPEL por esta gerência, solicitamos que esta Superintendência se manifeste quanto ao questionamento supra.

3. Esclarecimento quanto à documentação que comprove ano e data de fabricação dos veículos e licenças Item 2.1.3 e 2.1.5.

Resposta: Conforme já orientado pela Assessoria Jurídica desta SESAU e da SUPEL, as documentações solicitadas pela empresa para inclusão no rol de documentos para qualificação técnica devem ser exigidas, tão somente, no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como o subitem 2.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG:

“Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”.

Atenciosamente.

JAQUELINE TEIXEIRA TEMO

Gerente de Compras

SESAU-GECOMP

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 19/02/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 19/02/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **4761505** e o código CRC **AB3CD66C**.